

## **LEI COMPLEMENTAR Nº049/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, na Lei Complementar nº. 039/2019 de 03 de junho de 2019 do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº. 039/2019, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...).

I – A função de Diretor Presidente, será exercida em caráter de dedicação acentuada, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a totalidade da verba de representação do cargo de provimento em comissão “DAI”, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 046 e 047/2022, Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Terenos/MS.

II – A função de Diretor Secretário e de Benefícios, será exercida em caráter de dedicação acentuada, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a totalidade da verba de representação do cargo de provimento em comissão “DAI”, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 046 e 047/2022, Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Terenos/MS.

III – A função de Diretor Financeiro, será exercida em caráter de dedicação acentuada, será remunerada, sem prejuízo da remuneração funcional, no valor equivalente a totalidade da verba de representação do cargo de provimento em comissão “DAI”, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 046 e 047/2022, Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Terenos/MS.

**Art. 2º.** Os vencimentos constantes da Tabela 01 – Cargo de Provimento em Comissão, Grupo Operacional 1 – Direção e Assessoramento – DAS, ficam reajustados no percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 26 de Setembro de 2022.

**MARCOS INÁCIO CAMPOS**  
Presidente